



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA (DC/FCM/Unicamp)

Deliberação da Congregação/FCM nº 149/2022

Capítulo I – Do Departamento e seus fins

Artigo 1º - O Departamento de Cirurgia da Faculdade de Ciências Médicas é constituído por diferentes Áreas, Divisões e Grupos exercendo atividades de docência, pesquisa, assistência, extensão de serviços à comunidade e de administração.

Artigo 2º - O Departamento de Cirurgia tem como finalidade:

I - O ensino de Clínica Cirúrgica e Cirurgia, em nível de graduação, de residência médica, de especialização, de extensão e de pós-graduação.

II - O estímulo e desenvolvimento de pesquisa no campo de Ciências da Saúde – Capítulo Clínica Cirúrgica;

III - A prestação de assistência médico-cirúrgica no âmbito das doenças cirúrgicas nas suas diversas especialidades;

IV - Estabelecer intercâmbio técnico, científico e cultural com os institutos, centros e outras instituições em âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento de seus componentes.

Capítulo II – Da Constituição e Administração do Departamento

Artigo 3º - O Departamento de Cirurgia é constituído pelas seguintes áreas:

- Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- Cirurgia Cardíaca;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia Plástica;
- Cirurgia Torácica;
- Cirurgia do Trauma;
- Medicina Intensiva;
- Moléstias do Aparelho Digestivo;
- Moléstias Vasculares;
- Urologia;
- Técnica Cirúrgica.



Artigo 4º -A coordenação do Departamento de Cirurgia é exercida por:

- I. Chefe do Departamento.
- II. Conselho Departamental (CD)

§ 1º - O Chefe do Departamento será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um Docente do Departamento, por ele indicado, respeitados os requisitos mínimos para o exercício da função de Chefe de Departamento.

§ 2º – Para fins de assessoria interna, o Chefe do Departamento contará com:

- I. Subcomissão de Ensino, constituída por representantes da Comissão de Internato, na Comissão de Ensino e na Comissão de Residência Médica;
- II. Subcomissão de Pesquisa, constituída por um representante na Comissão de Pós-Graduação, um representante do Núcleo de Cirurgia Experimental e um representante designado pelo Chefe de Departamento;
- III. Subcomissão de Assistência e Ética Médica, constituída por um chefe de uma das áreas, um representante da Comissão de Ética Médica do Hospital de Clínicas a ser convidado e um Professor Titular do Departamento escolhido entre seus pares.
- IV. Chefes das áreas do Departamento eleitos entre os docentes da própria área;

§ 3º – O Chefe do Departamento tem dentre suas atribuições a indicação e a exoneração de representantes do Departamento de Cirurgia nas comissões da FCM e do Hospital de Clínicas.

Artigo 5º - A Chefia será exercida por um docente do Departamento portador, no mínimo, do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para cada período imediato.

Parágrafo único: No impedimento definitivo do chefe, o decano com mais tempo no cargo assumirá a coordenação do departamento com a responsabilidade de convocar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias após o impedimento.



Artigo 6º - Cabe ao Chefe do Departamento:

- I. Convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental, com direito somente a voto de qualidade;
- II. Representar o Departamento na Congregação, no Conselho Interdepartamental e em outras atividades intra e extra universitárias;
- III. Executar as deliberações emanadas no âmbito do Departamento e do Conselho Departamental;
- IV. Manter a disciplina no Departamento;
- V. Coordenar as atividades de pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento; zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
- VI. Atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, ouvido o Conselho Departamental;
- VII. Apresentar, para apreciação do Conselho Departamental e da Diretoria, o relatório das atividades do Departamento;
- VIII. Tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho Departamental.
- IX. Submeter ao Conselho Departamental todas as questões relativas às atividades assistenciais, científicas e didático-pedagógicas do Departamento;
- X. Promover e facilitar o intercâmbio científico, assistencial e administrativo com outros setores dentro e fora da FCM;
- XI. Indicar e exonerar os representantes do Departamento de Cirurgia nas comissões da FCM e do HC;
- XII. Nomear comissões de assessoria interna do Departamento para estudos de problemas específicos.

Artigo 7º - O Conselho Departamental, regido pelo artigo 148 do Regimento Geral da Unicamp, se constitui:

- I – Pelo Chefe do Departamento, que o presidirá;
- II – Por representantes de todos os níveis da carreira docente que terão sua representação assegurada, na proporção de 40% de seus membros, arredondados para o inteiro mais próximo, e não ultrapassando o limite de 4 (quatro) representantes por categoria, devendo ser eleitos em igual número de suplentes;



III – Por dois representantes das categorias discentes;

IV – Por representantes de todas as atividades exercidas no Departamento (ensino, pesquisa, extensão ou assistência), com direito a voz.

V – Por 3 (três) representantes dos servidores não docentes da FCM;

VI – A soma dos representantes previstos nos itens III e V não poderá ultrapassar a 30% do total de membros do Conselho.

§ 1º - Os representantes do corpo discente serão divididos entre pós-graduação e residência, escolhidos pelos seus pares.

§ 2º - Enquanto houver, no Departamento, docentes no nível MS-2, esses poderão participar como candidatos a representantes, votando ou sendo votados na categoria MS-3.

Artigo 8º - Cabe ao Conselho Departamental:

I – Discutir, estabelecer e coordenar, no âmbito do Departamento, as atividades de ensino, pesquisa e extensão definidas pelas respectivas Comissões e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento.

II – Supervisionar, quando pertinente, o funcionamento dos laboratórios de ensino, unidades de internação, ambulatórios, centro cirúrgico e outras áreas de atuação do Departamento;

III – Atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa e assistência, bem como deliberar sobre suas participações em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação da Faculdade.

IV – Propor a criação ou supressão de disciplinas;

V – Indicar, anualmente, quando pertinente à Comissão de Residência, o número de vagas pretendidas para os programas de Residência a serem desenvolvidos no Departamento, bem como apresentar as propostas desses programas com as devidas especificações e com as indicações dos docentes que os coordenarão;

VI – Propor atualizações do quadro docente do Departamento e a abertura de processos seletivos e concursos públicos para contratação de docentes;

VII – Emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para Concursos e Processos Seletivos para a carreira docente;

VIII – Opinar e encaminhar para aprovação da Congregação os Relatórios de Atividades de seus docentes e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa do Departamento;

IX – Estudar e se manifestar sobre convênios que envolvam o Departamento;



- X – Propor a admissão e o afastamento de docentes e a admissão de pessoal técnico – administrativo, bem como sobre seus regimes de trabalho, considerando as atividades fins do Departamento;
- XI – Decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- XII – Elaborar e atualizar o Regimento Interno do Departamento;
- XIII – Zelar pela fiel execução do Regimento Interno do Departamento;
- XIV – Opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;
- XV – Estabelecer programas para estágios;
- XVI – Deliberar sobre o afastamento de docentes para atividades administrativas e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento;
- XVII – Opinar sobre a contratação de médicos do Hospital de Clínicas, devendo esses estarem alocados em uma Área ou Especialidade do Departamento.

Artigo 9º- As reuniões ordinárias do Conselho Departamental serão mensais, em diferentes dias da semana. A pauta será encaminhada a todos os membros com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 1º - O Conselho Departamental deliberará com 50% + 1 de seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho Departamental que faltarem a duas reuniões sem justificativa por ofício serão afastados do Conselho Departamental naquela gestão, sendo que o suplente eleito assumirá a vaga.

§ 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Departamental poderão ser convocadas pelo Chefe do Departamento ou por 2/3 dos membros do Conselho Departamental com até 24h de antecedência.

Capítulo III – Das eleições no Departamento

Artigo 10 - As eleições no Departamento de Cirurgia serão diretas, por voto secreto com a utilização de cédula rubricada pelo atual Chefe do Departamento, ou por outro instrumento eletrônico de votação que possa garantir o anonimato do processo.

§ 1º - O Conselho Departamental designará, com um mês de antecedência, uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - A convocação para eleição do Chefe de Departamento será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.



§ 3º - A inscrição do(s) candidato(s) à chefia será individual, feita pelo(s) próprio(s) interessado(s). As inscrições deverão ser feitas não menos que 48 h antes da votação junto à área de Apoio Administrativo ao Departamento.

§ 4º - A eleição somente poderá ocorrer com a participação da maioria absoluta dos docentes, excluídos os (as) que estiverem em período de licenças ou afastamentos justificados.

§ 5º - Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% + 1 dos votos válidos.

§ 6º - Em caso de empate, serão considerados critérios de desempate: a maior titulação e o maior tempo de carreira docente.

§ 7º - Se um candidato não atingir a maioria dos votos, será convocada uma nova votação.

§ 8º - Todas as eleições realizadas no Departamento de Cirurgia deverão seguir essas normas.

Capítulo IV – Da organização do Departamento

Artigo 11- Para atingir as suas finalidades, o Departamento de Cirurgia conta com a seguinte estrutura:

I – Administração: compreende a coordenação do Departamento, as Subcomissões e o apoio administrativo ao Departamento.

II - As Áreas do Departamento constituem unidades administrativas, que têm como objetivo integrar as ações de seus participantes na maneira como interagem com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento.

§ 1º - As Áreas serão responsáveis pela elaboração dos programas de ensino de graduação, residência médica e pós-graduação, bem como de pesquisa relativos à sua área de atuação, devendo apresentar relatório anual de atividades de assistência, ensino e pesquisa à coordenação do Departamento.

§ 2º - Todas as contratações de médicos assistentes ou docentes para exercerem atividades cirúrgicas ou correlatas devem partir da Área correspondente e serem apreciadas e aprovadas pelo Conselho Departamental.

§ 3º - O chefe de uma Área deve ser detentor de no mínimo o título de Doutor, eleito pelos seus pares docentes para um mandato de 2 (dois) anos.



§ 4º - O chefe de Área pode ser reeleito mediante consenso entre os docentes da própria Área.

§ 5º - São funções do chefe da Área:

I – Responder, perante o Chefe do Departamento, pela qualidade do atendimento médico e didático prestado pelos docentes e médicos da sua área no âmbito do Hospital de Clínicas e demais unidades de saúde da Universidade;

II- Responder pelos aspectos administrativos da área (férias, afastamentos, elaboração dos programas de Ensino)

III – Promover o desenvolvimento e progressão na carreira universitária de todos os docentes da sua área;

IV - Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa dentro da sua área;

V – Representar a área, junto ao Departamento ou fora dele, nas ocasiões necessárias.

§ 6º – Na Área de Técnica Cirúrgica podem participar docentes e médicos assistentes pertencentes às demais áreas do Departamento.

Artigo 12 - Com o objetivo de desenvolver áreas específicas e, baseada em critérios exclusivamente acadêmicos, **as Áreas poderão se organizar em Divisões e/ou Grupos**, assim definidos:

Divisão – Sub-área das Áreas do Departamento, cujos participantes se dedicam ao desenvolvimento de aspectos específicos de uma determinada área do conhecimento, dentro da especialidade correspondente. Deve ser coordenada por docente ou médico assistente com o título de Professor Titular e goza de autonomia Assistencial e Acadêmica dentro da sua Área.

Grupo - Sub-divisão das Divisões do Departamento, cujos participantes se dedicam ao desenvolvimento de aspectos específicos de um determinado conjunto de patologias, dentro da especialidade correspondente. Deve ser coordenada por um docente ou médico assistente com o título mínimo de Professor Livre Docente e deverá se reportar ao Coordenador da sua Divisão nos assuntos Acadêmicos e Assistenciais.



Disposição transitória - Em divisões ou grupos nas quais não existam Professores Titulares e, desde que haja um Livre Docente na Área, poderão ser criados Grupos que responderão diretamente ao Coordenador da Área, tanto em assuntos administrativos com em assuntos Acadêmicos e Assistenciais

§ 1º – Os Grupos bem como as Divisões deverão se reportar à Coordenação da Área.

§ 2º – Para iniciar a proposta de criação de uma nova Divisão dentro de uma Área, é condição indispensável existência de um docente ou médico assistente dessa Área com o título mínimo de Professor Titular em área correlata à Divisão que se pretende criar.

São funções do chefe da Divisão:

I – Responder, perante o Coordenador da Área, pela qualidade do atendimento médico e didático prestado pelos docentes e médicos da sua Divisão no âmbito do Hospital de Clínicas e demais unidades de saúde da Universidade;

II – Promover o desenvolvimento e progressão na carreira universitária de todos os docentes da sua Divisão;

III - Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa dentro da sua Divisão

§ 3º - A proposta de criação de uma nova Divisão dentro de uma Área deverá partir inicialmente do Coordenador da Área envolvida para ser encaminhada ao CD, e ser instruída com:

- Justificativa circunstanciada da necessidade e/ou oportunidade
- Projeto acadêmico (projetos de pesquisa, inserção na graduação, residência e PG)
- Projeto assistencial (áreas de atuação, doenças a serem abordadas, número estimado de atendimentos e cirurgias anuais)
- Necessidade e/ou disponibilidade de recursos humanos (docentes e médicos assistentes)
- Necessidade e/ou disponibilidade de recursos institucionais (salas de ambulatórios, horários de centro cirúrgico, leitos hospitalares, etc...)
- Indicação de docente ou médico assistente com título mínimo de Professor Titular para coordenar a Divisão.
- Aprovação pela maioria dos membros da área ou Especialidade envolvida.



§ 4º - Uma vez aprovada a nova Divisão na Área inicial, esta proposta deverá ser encaminhada à Chefia do Departamento que nomeará uma Comissão Especial composta por dois membros internos e um externo ao Departamento, para emitir parecer circunstanciado.

§ 5º - A proposta de criação de uma nova Divisão, acompanhada do parecer da Comissão Especial, será submetida ao Conselho Departamental para análise e aprovação.

§ 6º - Caso não haja aprovação da nova Divisão pela maioria da Área, caberá recurso ao Conselho Departamental que avaliará a proposta levando em conta a decisão da Área.

§ 7º - Para iniciar a proposta de criação de um novo Grupo, é condição indispensável a existência de um docente ou médico assistente dessa Área com o título mínimo de Livre Docente em área correlata ao Grupo que se pretende criar

- A criação de um novo Grupo dentro de uma Área deverá ser discutida e aprovada por maioria dos membros da Área baseada em uma proposta circunstanciada justificando a necessidade e os benefícios da sua criação sob os aspectos acadêmicos e assistenciais e indicando seu Coordenador que poderá ser um docente ou um médico assistente e deverá ter o título mínimo de Livre Docente na Área.
- Uma vez aprovado a proposta de criação de um novo grupo, esta será encaminhada ao CD para ciência.

Artigo 13 - Para fins de assessoria interna, o Chefe do Departamento poderá contar com 3 (três) subcomissões, indicadas por ele e homologadas pelo Conselho Departamental, assim constituídas:

I – Subcomissão de ensino: composta pelos representantes da Comissão de Internato, na Comissão de Ensino e na Comissão de Residência. Terão como objetivos:

- a) Apresentar propostas para melhoria do ensino em todos os níveis no Departamento de Cirurgia;
- b) Assessorar o Chefe do Departamento nas questões relativas ao ensino da cirurgia.

II – Subcomissão de pesquisa: constituída por um representante da Comissão de Pós Graduação, um representante do Núcleo de Medicina e Cirurgia Experimental e um representante designado pelo Chefe do Departamento. Tem por objetivos:



- a) Incentivar a pesquisa no Departamento de Cirurgia;
- b) Procurar facilitar a obtenção e alocação de recursos materiais e humanos para promover a pesquisa no Departamento;
- c) Manter-se atualizada e divulgar as informações sobre bolsas de estudo no país e no exterior, bem como sobre quaisquer outras possibilidades que possam auxiliar no desenvolvimento acadêmico dos docentes do Departamento;
- d) Preparar relatório anual do andamento das pesquisas no Departamento baseado em dados fornecidos pelos docentes.

III –Subcomissão de assistência e ética médica: constituída pelo Chefe de uma das áreas, um representante da Comissão de ética médica do Hospital das Clínicas a ser convidado e um Professor Titular do Departamento escolhido entre seus pares. Tem como objetivo:

- a) Discutir e apresentar propostas com vistas a aprimorar a qualidade do atendimento médico por parte do Departamento de Cirurgia;
- b) Emitir parecer de assessoria sobre atos dos docentes do Departamento que envolvam questões de ética médica.

Parágrafo único: Essas comissões se reunirão ordinariamente uma vez por mês, se for o caso, ou extraordinariamente por solicitação e sob a presidência do Chefe do Departamento para emitir pareceres sobre assuntos pertinentes ao seu escopo de ação.

Capítulo V – Das disposições gerais:

Artigo 14 - OS casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Nota: Regimento aprovado em 1 de abril de 2022, na Segunda Reunião Ordinária da Congregação/FCM